

INTERESSADA: Escola Herdeiros do Futuro

EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Herdeiros do Futuro, Inep/Censo Escolar nº 23265485, instituição sediada na Rua Capitão Theógenes Gondim, nº 521, CEP: 60840-225, bairro Bonsucesso, nesta capital.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.002182/2025-32

PARECER Nº 387/2025

APROVADO EM: 10/9/2025

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede Seduc/Coesc/Cedre, por meio do Ofício Seduc/Coesc nº 101/2025, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que a Escola Herdeiros do Futuro, Inep/Censo Escolar nº 23265485, instituição sediada na Rua Capitão Theógenes Gondim, nº 521, Bonsucesso, CEP: 60541-726, nesta capital, encerrou suas atividades em 2020, e que o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

A Escola Herdeiros do Futuro, outrora, pertencia à rede particular de ensino e nunca foi credenciada por este Conselho.

O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 101/2025, comunicando o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo para a Seduc, e o Ofício nº 01/2025/Seduc/Coesc, informando o recebimento do acervo.

Foram entregues à Seduc caixas com pastas individuais de alunos, livros de Atas de Resultados Finais, livro de matrícula e diários de classe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho encontra respaldo no na Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, da Escola Herdeiros do Futuro, Inep/Censo Escolar nº 23265485, instituição sediada na Rua Capitão

FOR: SF
REV: KB

leew

an *an*
1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 387/2025

Theógenes Gondim, nº 521, CEP: 60.840-225, Bairro Bonsucesso, nesta capital.

Sejam cientificados deste Parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2025.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LÍVIA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

2/2